



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº .....**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .....**

**CONTRATO DE RATEIO**

**EXERCÍCIO 2020**

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre nº. 643, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Vice Presidente **Aleocidio Balzanelo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 599.558-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.731.679-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Rabelo, 381, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CISMEPAR**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 866/2012 de 28 de maio de 2012.

**§ 1º** - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO			Tamarana	
				Fonte	Percentual
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>CR - DESPESAS COM PESSOAL</b>			<b>1067</b>	<b>86.028,54</b>
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS				63.550,05
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				5.785,00
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				745,01
3 1 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO				7.051,76
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS				381,03
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				304,35
3 1 90 96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO				8.211,33
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE</b>			<b>1069</b>	<b>46.416,71</b>
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL				859,79
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO				16.919,93
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				395,65
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ				25.008,23
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA				2.853,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		379,85
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR - INVESTIMENTOS</b>	<b>1.070</b>	<b>1.978,27</b>
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	1.978,27
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
<b>TOTAL</b>						<b>134.423,52</b>

**- DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

**- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **11.201,96** (onze mil duzentos e um reais e noventa e seis centavos), valor equivalente à razão de R\$ **0,77** (setenta e sete centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 14.548 habitantes.

**§ 1º** - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

134.423,52 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) Resolução nº 263 de 05 de Agosto de 2019, publicada no DOE do CISMENPAR em 06/08/2019 (edição nº 1208) por habitante, foi estipulado e aprovado na 133ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 261 de 05 de agosto de 2019 referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMENPAR** e resolução nº 262 referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMENPAR** de 09 de agosto de 2019, publicadas no DOE do CISMENPAR em 09 de agosto de 2019 (edição nº 1211).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**– DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

**- DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 184.08.01.10.301.0010.2.050.3.3.71.70.00.00.00.00, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**- DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Tamarana/Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Roberto Dias Siena**  
Prefeito Municipal de Tamarana -  
CONSORCIADO

**Aleocídio Balzanelo**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Médio Paranapanema -  
CISMEPAR

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome: *Nilson Murari*  
CPF nº. *Gestor de Contratos*  
*CPF: 362.824.489-72*  
*CISMEPAR*

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº.